



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## CONTRATO N.º 087/2017

### PARA FINS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO SHOWS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 17.650.561/0001-39, com endereço na Rua do Comércio, n.º 08 – Centro – Lagoa dos Gatos-PE, CEP: 55.450-000, neste ato representada pelo Senhor **Fagner Veloso Albuquerque Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.746.512 SDS/PE e do CPF n.º 073.779.034-22, residente na Praça da Matriz, n.º 36 – Centro – Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 008/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 14.500,00** (catorze mil e quinhentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ordem de serviços.

---

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6004/13.392.1303.2.91 - 3.3.90.39**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, tendo em vista a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 2% (dois) do valor total do contrato, a cada hora de atraso em relação aos horários estabelecidos para realização dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 003/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de março de 2017.

**Rayanne Vieira de Oliveira**  
CONTRATANTE

**Fagner Veloso Albuquerque Silva**  
CONTRATADA

**Kleber Domingos Bezerra de Melo**  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

**Telma Ferreira de Assunção**  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 008/2017

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 008/2017

**MODALIDADE:** Convite n.º 003/2017

**CONTRATO:** 087/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** ProeventosLocações e Produções Artísticas Ltda - ME, CNPJ: 17.650.561/0001-39

**OBJETO:** Execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
3	Locação de gerador de energia	5	Diária	1.500,00	7.500,00
5	Contratação de equipe de apoio por diária de pessoa	70	Diária	100,00	7.000,00

**VALOR:** R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**DATA:** 14 de março de 2017

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Fagner Veloso Albuquerque Silva  
CONTRATADA



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017

**CONTRATANTE:** Município de Vertentes, por intermédio da Prefeitura, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora *Rayanne Vieira de Oliveira*, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antonio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE.

**CONTRATADA:** Proeventos Locações e Produções Artísticas Ltda - ME, CNPJ n.º 17.650.561/0001-39, com endereço na Rua do Comércio, n.º 08 – Centro – Lagoa dos Gatos-PE, CEP: 55.450-000, neste ato representada pelo Senhor *Fagner Veloso Albuquerque Silva*, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.746.512 SDS/PE e do CPF n.º 073.779.034-22, residente na Praça da Matriz, n.º 36 – Centro – Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 087/2017, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 008/2017, Convite n.º 003/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços referente a quantidade de equipe de apoio por diária de pessoa, relativo ao item 5 da planilha orçamentária, conseqüentemente o valor inicial do contrato, firmado entre as partes em 14/03/2017, nos termos previstos pela legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

1 - ACONTRATANTE necessita aumentar a quantidade de pessoas relativa à equipe de apoio, objeto do Contrato n.º 087/2017.

2 - As atrações artísticas que se apresentarão durante as Festividades do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, impõe à Administração a necessidade de reforçar o quantitativo de pessoas envolvidas no evento.

3 - O controle de entrada e saída de pessoas e de veículos ao local dos eventos, bem como a prestação de orientação social e de subsídio ao trabalho policial na segurança pública, prescinde de mais pessoas que a quantidade inicialmente contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS

1 - O valor inicial do contrato de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) será acrescido em decorrência do aumento da quantidade de diárias de equipe de apoio.

2 - A quantidade licitada de diárias de pessoa para equipe de apoio será aumentada em 30 (trinta) diárias.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

1 - O valor total do contrato, depois de alterado, é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

2 - A quantidade licitada, de 70 (setenta) diárias de pessoa para equipe de apoio, será aumentada para 100 (cem) diárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à alteração do contrato é R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

1 - A despesa com este termo aditivo correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas no elemento de despesa próprio: 6004/13.392.1303.2.91 - 3.3.90.39.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do ordenador de despesas e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Vertentes, 14 de março de 2017.

**Rayanne Vieira de Oliveira**  
CONTRATANTE

**Fagner Veloso Albuquerque Silva**  
CONTRATADA

**Kleber Domingos Bezerra de Melo**  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

**Telma Ferreira de Assunção**  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 010/2017

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 008/2017

**MODALIDADE:** Convite n.º 003/2017

**CONTRATO:** 087/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Proeventos Locações e Produções Artísticas Ltda - ME, CNPJ: 17.650.561/0001-39

**OBJETO:** Execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
3	Locação de gerador de energia	5	Diária	1.500,00	7.500,00
5	Contratação de equipe de apoio por diária de pessoa	100	Diária	100,00	10.000,00

**VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**DATA:** 14 de março de 2017

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Fagner Veloso Albuquerque Silva  
CONTRATADA